

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao inspector João Maria da Silva Manhão, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 318/99/M**

**de 16 de Agosto**

Em exercício de funções na Polícia Judiciária de Macau entre 1989 e 1993 e, posteriormente, desde 1996, o inspector Rufino Santos Madruga tem vindo a exercer uma relevante actividade no âmbito da prevenção e investigação criminal.

Reconhecendo a importância das actividades desenvolvidas ao longo da sua carreira, com particular destaque para as concernentes às secções de crimes contra as pessoas, combate ao banditismo e investigação de fraudes económicas e financeiras, onde sempre se destacou pelo seu profissionalismo, empenho e qualidades de trabalho;

Considerando os inestimáveis benefícios que aportou à Polícia Judiciária, através de elevada dedicação e sentido das responsabilidades;

Considerando ainda a sua disponibilidade permanente pautada por um inequívoco sentido do dever e inexcedível zelo, no cumprimento das tarefas que lhe competiam;

Considerando também as suas qualidades pessoais que lhe granjearam a estima e consideração de todos quantos com ele privaram;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao inspector Rufino Santos Madruga, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 319/99/M**

**de 16 de Agosto**

Natural de Macau, e exercendo funções na Polícia Judiciária desde 1972, o inspector Fernando Plácido Carion, tem vindo a exercer uma relevante actividade no âmbito da prevenção e investigação criminal.

Reconhecendo a importância das actividades desenvolvidas ao longo da sua carreira, especialmente as concernentes à segu-

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予督察馬央先生專業功績勳章。

一九九九年八月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 318/99/M 號**

**八月十六日**

督察 Rufino Santos Madruga (潘迪文) 先生曾於一九八九年至一九九三年任職司法警察司，後於一九九六年起再次任職於該機關，他在預防犯罪及刑事偵查工作上一向表現出眾。

鑒於他的職業歷程中，在有關部門開展的工作上 (尤其在第一科、撲滅有組織罪案統籌科、經濟暨商業罪案調查科) 顯示出專業、勤奮之精神及突出之工作表現。

考慮到他對工作表現出高度熱誠及負責之態度，令司法警察司獲益不少；

又考慮到其一直抱著隨時待命之態度，處事負責及具有無比熱誠；

又鑒於他具備不凡的個人素質，贏得友好的尊敬及愛戴；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予督察潘迪文先生專業功績勳章。

一九九九年八月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 319/99/M 號**

**八月十六日**

督察 Fernando Plácido Carion (賈利安) 先生，出生於澳門，一九七二年起任職司法警察司，在預防犯罪及刑事偵查工作上一直表現出眾。

鑒於他的職業歷程中，對有關工作 (包括人身及設施之保